



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

7220-375 PORTEL - TELEFONE 266619030 / FAX 266611347
CONTRIBUINTE N.º 506 196 445

DÉCIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL, REALIZADA NO DIA VINTE E SEIS DE JULHO DO ANO DOIS MIL E VINTE E TRÊS

-----Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e três, nesta vila de Portel e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu ordinariamente a mesma Câmara com a presença dos seguintes membros:-----

PRESIDÊNCIA: José Manuel Clemente Grilo -----

VEREADORES PRESENTES: Maria Luísa Leonço Farinha -----

-----Carlos Manuel Zambujo Couquinha-----

-----Lúcia do Carmo Serrano Cardoso-----

-----Considerou-se justificada a falta da Sr^a. Vereadora Tânia Isabel Ribeiro Carreiro-----

-----Pelas dezasseis horas e quarenta e cinco minutos o senhor Presidente declarou aberta a presente reunião:-----

I – RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento do Resumo Diário de Tesouraria, referente ao dia vinte e cinco de julho de dois mil e vinte e três, o qual apresentava um total de disponibilidades no valor de € 3.683.092,23 (três milhões, seiscentos e oitenta e três mil e noventa e dois euros e vinte e três cêntimos).-----

II – APROVAÇÃO DE ATAS -----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade:-----

-----A Ata n.º 14 da décima quarta reunião ordinária da Câmara Municipal que se realizou no dia doze de julho de dois mil e vinte e três.-----

III – PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO DE CÂMARA MUNICIPAL - AQUISIÇÃO DO PRÉDIO NO QUAL ESTÁ EDIFICADO O CENTRO COMUNITÁRIO DE PORTEL-----

-----”Considerando que:-----

-----O terreno no qual está hoje identificado o Centro Comunitário de Portel adveio à posse do Município por “permuta” verbal feita com a Associação Humanitária dos Bombeiros de Portel que, naquele local tinham edificado o respetivo Quartel.-----

-----Sucede, porém, que à data da referida “permuta” (que, repete-se, não foi titulada por nenhum documento) a Associação dos Bombeiros Voluntários de Portel não era proprietária do terreno, estando na posse do mesmo a coberto de um contrato promessa de compra e venda. Porém, não se cuidou de

assegurar que o Município de Portel fosse cedida a posição contratual no referido contrato promessa.-----

-----Em 1999 os proprietários do terreno em causa intentaram no então Tribunal Judicial da Comarca de Portel acção judicial na qual pediam que o Município de Portel fosse condenado a adquirir o imóvel pelo valor de 25.000.000\$00 (124.699,47€) ou a entregar o prédio no estado em que se encontrava antes de ser entregue ao Município.-----

-----A sentença proferida em 1.ª Instância foi objeto de recurso até ao Supremo Tribunal de Justiça que, em definitivo, decidiu:-----

----- - declarar-se os Autores da ação (os proprietários donos e legítimos proprietários do prédio em causa);-----

----- - condenar-se a Câmara Municipal de Portel a recolocar o prédio no estado em que se encontrava antes de se ter procedido às obras que nele levou a efeito.-----

-----A execução desta sentença implicaria a demolição do Centro Comunitário e a reconstrução de demolido Quartel.-----

-----Encetadas negociações com os proprietários e com vista a evitar a execução supra referida, acordou-se no valor de aquisição do terreno em causa por 50.000,00€.”-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a cedência de posição contratual que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Portel detém no contrato promessa de compra e venda celebrado em 24 de outubro de 1985 com Guilhermina Farinha Tavares, Maria Irene Farinha Tavares, Joaquim Farinha Alves Tavares e Dário Manuel Farinha Tavares, referente ao prédio sito em Portel, inserido na matriz urbana da Freguesia de Portel sob o art. 1477º, pelo preço de 50.000,00€ (cinquenta mil euros) adquirir o prédio inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Portel sob o artigo 1477.º e descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel com o n.º 134/19860805, conferindo ao Presidente da Câmara Municipal todos os necessários poderes para, em representação do Município de Portel, outorgar o contrato de compra e venda.**-----

-----**IV – EMISSÃO DE CERTIDÃO – RUA DOS MOINHOS N.º 13 – PORTEL – REQUERENTE: MANUEL DOMINGOS VITAL**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----Pretende o requerente que seja emitida certidão comprovativa como prédio urbano, concluído há mais de 30 anos, degradado e sem condições mínimas de utilização legalmente exigíveis, de acordo com a utilização definida, e sem intervenção não licenciada referente a alteração ou ampliação sujeita a controlo prévio no âmbito do RJUE. referente ao edifício situado em Rua dos Moinhos n.º 13, Portel. A finalidade da certidão é escritura de venda.-----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial-----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho, Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro e Declaração n.º 62/2021 de 13 de julho).-----

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Portel, em espaço classificado como urbano.-----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 41º).-----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – sem condicionantes-----

-----Regulamentos Municipais aplicáveis-----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011.-----

-----Apreciação e parecer-----

-----Pela descrição da conservatória do registo predial, n.º 2409/20230615, o prédio urbano situado em Largo de Santa Catarina, Portel, artigo rústico n.º 206 secção L (parte), refere-se a terreno destinado a construção urbana, com área total de 124,95 m² e área descoberta de 124,95 m², com área total de 320 m², área coberta de 100 m² e área descoberta de 220 m². A caderneta predial referente ao artigo 1646 da freguesia de Portel, localizado na R. dos Moinhos n.º 13, Portel, descreve o prédio como destinado a habitação, um piso, 2 divisões, com área total do terreno de 127,50 m², área de implantação de 127,50 m² e área bruta de construção de 127,50 m². É ainda descrito 1981 como ano de inscrição na matriz.-----

-----O requerente junta ainda escritura de compra e venda, com data de 22/08/1963 donde consta que Manuel António Vital compra o prédio com área de 124,95 m², confronta a poente com via pública, a desanexar do prédio rústico sob o artigo 206 secção L.-----

-----No ano de 1968, em livro de atas n.º 65 refere a aprovação em reunião de câmara do projeto para construção de habitação, na Rua do Moinho, Portel, em nome de Manuel António Vital.-----

-----Efetuada vistoria ao edifício nesta data, constatou-se que o edifício está devoluto, O edifício existente, n.º 13 da Rua dos Moinhos, possui apenas fachada para esta rua, com porta de entrada para a habitação, um vão de janela e um portão. A fachada posterior, confrontando com prédio vizinho, possui um vão de janela. O edifício é composto por uma divisão de entrada, antiga cozinha com chaminé tradicional, e uma divisão anexa com janela para a rua, três divisões posteriores, duas com piso em cimento e cobertura em placas de fibrocimento, posteriores à construção original. Lateralmente, com portão de entrada para o arruamento, e acesso pelo interior, um espaço antigamente destinado a estábulo, ainda com a manjedoura. Neste espaço foi construído um cubículo com uma sanita. Este edifício é uma construção tradicional com paredes autoportantes, cobertura de duas águas com estrutura em barrotes de madeira com telha de canudo e forro em tabuado em algumas divisões e cobertura em placas de fibrocimento em duas divisões posteriores.---

-----As paredes autoportantes do edifício, exteriores e interiores, na generalidade, apresentam-se estruturalmente em bom estado e não denotam sinais de rutura estrutural ou fendilhamento, com exceção de uma parede no estábulo, com uma fenda de considerável abertura em toda a altura, com reflexo na divisão interior confinante, sustida pelos tirante interior existente. A cobertura não apresenta deformações resultantes de rutura ou deformação dos

barrotes de madeira, no entanto, as telhas estão envelhecidas, podendo originar infiltrações pontuais. Os pavimentos interiores, em mosaico e em base cimentícia, estão em razoável estado de conservação. Os revestimentos de paredes exteriores e interiores apresentam-se geralmente em bom estado, no entanto pontualmente degradados e com descolamentos. O edifício não dispõe de equipamento de cozinha nem instalação sanitária com condições mínimas. Apenas existe instalação elétrica, a rede de águas limita-se a uma torneira na cozinha junto à porta de entrada e rede de esgoto, presume-se que apenas na sanita existente no estábulo.-----

-----Conclui-se que o edifício denota mau estado de conservação, não dispondo dos compartimentos de habitação obrigatórios e sem condições mínimas de utilização como habitação. Em função do estado de conservação verificado do edifício e da ausência de compartimentos obrigatórios, incluindo instalação sanitária e respetivas redes prediais de água e esgotos, pode ser certificado que o edifício destinado a habitação não tem condições mínimas de utilização, emitindo certidão comprovativa como prédio urbano, concluído há mais de 30 anos, degradado e sem condições mínimas de utilização legalmente exigíveis, de acordo com a utilização definida, e sem intervenção não licenciada referente a alteração ou ampliação sujeita a controlo prévio no âmbito do RJUE.”-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de emissão de certidão comprovativa do estado de degradação e sem condições mínimas de utilização legalmente exigíveis, de acordo com a utilização definida, e sem qualquer intervenção não licenciada referente a alteração ou ampliação sujeita a controlo prévio na âmbito do RJUE, referente ao prédio na Rua dos Moinhos n.º 13, em Portel do requerente Manuel Domingos Vital.**-----

-----**V – PARECER REFERENTE AO ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL DE PROJETO DE REARBORIZAÇÃO A DESENVOLVER EM PARTE DOS PRÉDIOS DENOMINADOS “HERDADE DA VÁRZEA E OUTRAS (HERDADE DO AZEITÃO, CASTELO E SARAMAGA)”, REQUERIDO POR VÁRZEATUR – SOCIEDADE DE AGRICULTURA DA VÁRZEA LDA**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----Com o enquadramento legal conferido pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, o ICNF solicita a emissão de parecer relativamente ao projeto de rearborização de 161,78 ha (Várzea (artigo 1, Secção F), Azeitão, Castelo e Saramaga (artigo1, Secção G1) – do total de 1269, 29 ha das herdades identificadas, da Freguesias de Vera Cruz, com Medronheiro - *Arbutus unedo*.-----

-----A área do território objeto do presente projeto de arborização está sujeita às disposições emanadas dos seguintes instrumentos de gestão do território: - Programa Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo (PROF Alentejo – P n.º 54/2019, de 11/2) _ sub-região homogénea “Montados do Sado, Viana e Portel”, maioritariamente em “Áreas florestais sensíveis”; - Plano Diretor Municipal de Portel (PDM – RCM n.º 177/95, publicada em 22/12, com a redação conferida pela RCM n.º 76/2001, publicada em 2/7, com a

republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 1/7, corrigido pelo Aviso n.º 13573/2018, de 24/9, alterado por adaptação conforme Declaração n.º 62/2021, de 13/7) - Espaços Silvopastoris – Área de Montado de Sobro e Azinho – Espaços Naturais (PDM_Planta de Ordenamento), maioritariamente condicionada por REN – Áreas com riscos de erosão (PDM_Planta Atualizada de Condicionantes); - Plano Municipal da Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI – Edital n.º 847/2018, de 30/8) _ classe de risco de incêndio “muito alto”, “alto”, “médio”, “baixo” e “muito baixo” e classe de perigosidade para o risco de incêndio florestal “muito alta”, “alta”, “média”, “baixa” e “muito baixa” (PMDFCI _ Carta de risco de incêndio florestal e Carta de Perigosidade).-----

-----Parte do projeto de arborização incide sobre áreas identificadas no PROF Alentejo como “Áreas florestais sensíveis”, referentes a áreas florestais que, designadamente, pela perigosidade de incêndio constituem zonas crítica. As intervenções nestas áreas florestais, tal como estabelecido no artigo 13.º do programa, devem respeitar as normas de silvicultura aí preconizadas, com objetivos de acautelar a proteção contra a erosão, a importância ecológica, a importância social e cultural, e a perigosidade de incêndio florestal.-----

-----O PROF Alentejo identifica no seu artigo 28.º as espécies a privilegiar na sub-região “Montados do Sado, Viana e Portel”, preconizando a implementação e o desenvolvimento nos espaços florestais das funções gerais de produção, de proteção e de silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores, privilegiando o uso, entre outras espécies, de Medronheiro (Grupo I). São identificados como objetivos específicos para esta sub-região, designadamente, aumentar a produtividade por ha, conservação da biodiversidade e riqueza paisagística, fomentar o aproveitamento de biomassa para energia.-----

-----O regulamento do PDM, nos seus artigos 35.º e 36.º, caracteriza os Espaços Silvopastoris como espaços para os quais se objetiva a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto florestal natural, em coexistência com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta.-----

-----Nas áreas de montado de sobro e azinho podem ser efetuadas intervenções agrícolas destinadas a produção forrageira ou melhoramento de pastagem, e relacionadas com a atividade pecuária de âmbito silvo-pastoril. Os espaços naturais são definidos como áreas de conservação da natureza correspondente ao biótopo corine/serra de Portel que tem como objetivo dominante a conservação de espécies selvagens e dos respetivos habitats.-----

-----O artigo 14.º – “Áreas com risco de erosão” do regulamento anteriormente identificado, interdita todas as ações que acelerem a erosão de solo, designadamente a mobilização do solo segundo a linha de maior declive, preconizando a instalação de florestas autóctones com função predominante de proteção. O acima referido é ainda sujeito a articulação com as disposições estabelecidas pelo regime jurídico da REN_ Decreto -Lei n.º 166/2008, de 22/8, republicado no Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28/8, no qual são identificados os usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de de riscos naturais, mediante a observância das condições e requisitos estabelecidos na Portaria n.º 419/2012, de 20/12. Nas áreas de montado de sobro e azinho deve ser observado o previsto no

Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25/5, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30/6, referente à proteção do sobreiro e da azinheira.-----

-----Ponderando sobre o anteriormente descrito, verifica-se que o projeto de arborização com Medronheiro a desenvolver em parte dos prédios denominados “Herdade da várzea e outras (Herdade do Azeitão, Castelo e Saramaga), da Freguesia de Vera Cruz, tem acolhimento nas disposições do PROF Alentejo e do PDM, e atende ao preconizado no PMDFCI, aguardando a decisão definitiva a aceitação da comunicação prévia por parte da CCDR-Alentejo, no âmbito do regime jurídico da REN.-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, comunicar o parecer técnico sobre o projeto de rearborização a desenvolver em parte dos prédios denominados “Herdade da Várzea e outras (Herdade do Azeitão, Castelo e Saramaga”, na Freguesia de Vera Cruz, da requerente Varzeatur – Sociedade de agricultura da Várzea Lda.-----**

-----**VI – NOTA JUSTIFICATIVA DA 8.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL PERMUTATIVA DA DESPESA E PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS, NO ANO 2023**-----

-----Foi presente informação da Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor:-----

-----”Remeto, em anexo, a proposta de realização da 8.ª Alteração Orçamental Permutativa da Despesa e do Plano Plurianual de Investimentos, do ano 2023, elaborada nos termos do SNC-AP, para aprovação pela Câmara Municipal, no valor de 153.000,00 € (cento e cinquenta e três mil euros) elaborada nos termos do SNC-AP, para aprovação pela Câmara Municipal.-----

-----Esta Alteração Orçamental justifica-se pela necessidade de reforçar a dotação de rubricas de despesa corrente e de capital, por contrapartida de dedução de dotação de rubricas que ainda não estão comprometidas.”-----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por maioria, com três votos a favor e a abstenção da Sra. Vereadora Lúcia do Carmo Serrano Cardoso, a 8.ª Alteração Orçamental Permutativa da Despesa e do Plano Plurianual de Investimento, do ano 2023, no valor de 153.000,00 € (cento e cinquenta e três mil euros).**-----

-----**VII - APRECIÇÃO DE PROPOSTAS APRESENTADAS NO ÂMBITO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO PARA O ANO 2024**-----

-----Foram presentes, para apreciação, as propostas apresentadas no âmbito do Orçamento Participativo para o ano 2024.-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade admitir a votação todas as propostas apresentadas no âmbito do orçamento participativo para 2024, que ficam anexas à ata, da mesma fazendo parte integrante.**-----

-----**VIII – INFORMAÇÃO REFERENTE AO ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL APLICÁVEIS AO PRÉDIO DENOMINADO “BALDIO DO CASADO”, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AMIEIRA E ALQUEVA, REQUERIDA POR CARLOS ALBERTO CHARRUA CABRAL(PROC. N.º 140/2023)**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”O prédio sobre o qual o requerente pretende informação, é regido pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do

Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 01 de julho, corrigido pelo Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro, alterado por adaptação conforme Declaração n.º 62/2021, de 13 de julho), integrando-se na Zona de Proteção da Albufeira de Alqueva em “Áreas de proteção e valorização de recursos e valores específicos – Áreas agrícolas e áreas florestais” em espaço qualificado como Espaço Silvopastoril – Área de Silvopastorícia (PDM_Planta de Ordenamento – elemento anexo), condicionado pelas disposições decorrentes do regime jurídico da REN (PDM_Planta Atualizada de Condicionantes – elemento anexo).-----

-----Em conformidade com o descrito no Plano Municipal da Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI), o prédio em análise integra-se em classes de perigosidade “muito baixa” e “baixa”.-----

-----O prédio em estudo, denominado “Baldio do Casado”, com a área total de 6500 m2, está inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 111, Secção 1J, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o número 434/19980708, União das Freguesias de Amieira e Alqueva, propriedade do requerente.-----

-----O artigo 11.º- B do regulamento do PDM identifica as disposições gerais aplicáveis à “Albufeira de Alqueva e faixa de proteção”, discriminando designadamente as atividades que são condicionadas e sujeitas a licenciamento na zona de proteção da albufeira de Alqueva: obras de construção, reconstrução e ampliação; obras de conservação e de reabilitação; abertura de novos acessos viários e caminhos pedonais ao plano de água; realização de eventos turístico-culturais ou turístico-desportivos; instalação de tendas ou equipamentos móveis em locais públicos. Nas “Áreas agrícolas e áreas florestais” apenas são permitidas obras de conservação, reconstrução e de ampliação de edificações existentes.-----

-----Os Espaços Silvopastoris são caracterizados, nos artigos 35.º e 36.º do regulamento anteriormente referido, como espaços para os quais se objetiva a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto florestal natural, em coexistência com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta. Nas áreas com aptidão silvo-pastoril podem ser desenvolvidas atividades agrícolas inerentes à melhoria da pastagem, tendo como preocupação a regeneração do coberto arbóreo natural de azinheiras e sobreiros.-----

-----O artigo 37.º do regulamento do PDM define as condições a observar na edificabilidade de edifícios destinados a vários usos, designadamente habitação, empreendimentos turísticos isolados na tipologia de estabelecimentos hoteleiros associados a temáticas específicas, empreendimentos de TER, turismo de habitação, parques de campismo e caravanismo, empreendimentos de turismo da natureza, polos de investigação e desenvolvimento, equipamentos especiais, indústria, construções agrícolas e instalações agropecuárias nos espaços silvopastoris, das quais saliento a “Área mínima da parcela” – 7,5 ha.-----

-----O anteriormente descrito deve ainda ser articulado com o determinado pelo regime jurídico da REN _ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto,

republicado no Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, que interdita as ações que se traduzam, designadamente, em obras de urbanização e construção, escavações e aterros, excetua os usos e as ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN, identificadas no seu anexo II e descritas na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.”-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, comunicar o parecer técnico sobre o prédio denominado “Baldio do Casado”, União de Freguesias de Amieira e Alqueva, do requerente Carlos Alberto Charrua Cabral.**-----

-----**IX – INFORMAÇÃO REFERENTE AO ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL APLICÁVEIS AO PRÉDIO DENOMINADO “COURELA DA EIRA”, MONTE DO TRIGO, REQUERIDA POR CARLOS ALBERTO DOS SANTOS FILIPE (PROC. N.º 171/2023)**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”O prédio sobre o qual o requerente, na qualidade de representante da proprietária Maria Laura Nepomuceno Louro Batalha de Almeida, pretende informação é regido pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 01 de julho, corrigido pelo Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro, alterado por adaptação conforme Declaração n.º 62/2021, de 13 de julho), situa-se no perímetro urbano de Monte do Trigo e integra-se em espaço qualificado como Espaço Urbanizável – “Área Urbanizável 1 – Habitação, Equipamento e Pequenas Unidades Industriais” (PDM_Planta do Perímetro Urbano de Monte do Trigo – elemento anexo).-----

-----O prédio rústico em análise, denominado Courela da Eira, situado no limite norte do perímetro urbano de Monte do Trigo, está inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 86, Secção C, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o número 224/19910306, da freguesia de Monte do Trigo, tem a área de 0,7750 ha.-----

-----Os espaços urbanizáveis, no presente caso “área urbanizável – habitação, equipamento e pequenas unidades industriais”, conforme estabelecido no artigo 42.º do Regulamento do PDM, são delimitados e caracterizados na planta do perímetro urbano de cada aglomerado, destinando-se à construção de novos conjuntos habitacionais e de edifícios de equipamento e serviços suscetíveis de vir a adquirir as características dos espaços urbanos, mediante a elaboração e implementação de projetos para equipamentos e da elaboração de planos municipais de ordenamento do território ou loteamentos de iniciativa municipal ou privada, entre outras, com imediata construção das respetivas infraestruturas. A edificabilidade nos espaços urbanizáveis é definida no artigo 43.º do referido regulamento, ficando subordinada em Monte do Trigo, aglomerado urbano de nível II, aos seguintes valores máximos dos índices urbanísticos: Densidade habitacional bruta – 40 fogos/ha; Índice de construção bruto – 0,5; Índice de construção líquido – 1,1; Índice de implantação líquido – 0,7; Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m. Além destes índices urbanísticos, a

edificação nos espaços urbanizáveis deve também acolher as condições definidas no número 1 do artigo 40.º deste Regulamento, referente à edificabilidade em espaço urbano, designadamente no que respeita à cor a utilizar nas fachadas, socos e ombreiras, cor e material para guarnecimento de vãos e cobertura.

-----Qualquer operação urbanística ou de loteamento terá que ser desenvolvida em conformidade com o determinado no regime jurídico da urbanização e edificação publicado no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado no Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, sendo particularmente relevante atender ao definido em i) do seu artigo 2.º, observando o disposto no Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação publicado no Regulamento n.º 629/2011, de 9 de dezembro, assim como as demais disposições legais e regulamentares que se vierem a mostrar aplicáveis.

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, comunicar o parecer técnico sobre o prédio denominado “Courela da Eira”, Monte do Trigo, do requerente Carlos Alberto dos Santos Filipe.**

-----**X – CERTIDÃO – JUNÇÃO DE PRÉDIOS URBANOS – RUA DO PENDORINHO N.º 6 E N.º 6A – AMIEIRA – REQUERENTE: CELDOMO – SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS UNIPessoal, LDA**

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:

-----Pretende o requerente emissão de certidão em como a câmara municipal nada tem a opor relativamente à junção dos prédios urbanos identificados com os artigos 472 e 474, situados em Rua do Pendorinho, n.º 6 e n.º 6A, respetivamente.

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º 177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho, Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro e Declaração n.º 62/2021 de 13 de julho).

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Amieira em espaço classificado como urbano.

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 41º).

-----Serviços administrativos e restrições de utilidade pública – Não existem

-----Apreciação e parecer

-----Os prédios urbanos em questão e que o requerente pretende juntar são: prédio urbano descrito na conservatória do registo predial n.º 668/20210716, artigo matricial urbano n.º 472, com origem no artigo 338, situado em Rua do Pendorinho n.º 6 – Amieira e prédio urbano descrito na conservatória do registo predial n.º 669/20210716, artigo matricial urbano n.º 474, com origem no artigo 339, situado em Rua do Pendorinho n.º 6 A – Amieira.

-----Ambos os prédios situam-se em espaço urbano, no perímetro urbano de Amieira e são contíguos. Daqui não resultam indícios que da junção dos prédios venha a resultar uma operação de loteamento*, como tal definida no RJUE - Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei

n.º 136/2014 de 9 de setembro, pelo que julgo que não existe fundamento para oposição da câmara municipal à junção, pelo que a certidão requerida pode ser emitida.-----

-----Pode a câmara municipal deliberar que não se opõe à junção dos prédios:-
----- - urbano situado na Rua do Pendorinho n.º 6, Amieira, descrito na conservatória do registo predial de Portel sob o número 668/20210716, área total e coberta de 56 m2, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 472, com origem no artigo 338, com área total de 56,00 m2 e área de construção de 56,00 m2, conforme descrito na caderneta predial; - urbano situado na Rua do Pendorinho n.º 6 A, Amieira, descrito na conservatória do registo predial de Portel sob o número 669/20210716, área total de 39 m2, área coberta de 21 m2 e área descoberta de 18 m2, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 474, com origem no artigo n.º 339, com área total de 39,00 m2 e área de implantação e construção de 21,00 m2, conforme descrito na caderneta predial; ambos da união das freguesias de Amieira e Alqueva, porque não se indicia que desta resulta operação de loteamento, conforme estabelecido em i) do artigo 2.º do regime jurídico da urbanização e edificação, publicado no Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro.”-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, sobre o pedido de emissão de certidão, que nada tem a opor quanto à junção dos prédios descritos situados na Rua do Pendorinho n.º 6 e 6A em Amieira, do requerente Celdomo – Soluções Imobiliárias Unipessoal, Lda.**-----

-----**XI – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO PRESIDENTE SOBRE A DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE “CONSTRUÇÃO DA EXTENSÃO DE SAÚDE DE VERA VERA CRUZ - USFVCR”**-----

-----A Câmara Municipal de Portel, nesta sua reunião ordinária de 26 de julho de 2023, tendo em conta os documentos apresentados e que compõem o Relatório/projeto de decisão elaborado pelo júri do procedimento em 13 de julho de 2023, e dos demais documentos que compõem o processo de concurso público para a empreitada da obra de “Construção da Extensão de Saúde de Vera Cruz – USFVCR”, delibera por UNANIMIDADE (por fazer parte do júri do concurso a vereadora Vice-Presidente Maria Luísa Leonço Farinha não participou na votação), aprovar e ratificar o despacho, excecional e por motivos de urgência, do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de 14 de julho de 2023, em cumprimento do previsto no n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. O referido despacho aprova a decisão de adjudicação da referida empreitada, a solicitação dos documentos de habilitação e da prestação de caução, conforme cópia que ficará anexa à presente ata.-----

-----**XII – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO PRESIDENTE SOBRE A APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO DE EMPREITADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE “CONSTRUÇÃO DA EXTENSÃO DE SAÚDE DE VERA CRUZ-USFVCR”**-----

-----A Câmara Municipal de Portel, nesta sua reunião ordinária de 26 de julho de 2023, delibera, por UNANIMIDADE (por fazer parte do júri do concurso a vereadora Vice-Presidente Maria Luísa Leonço Farinha não participou na votação), aprovar e ratificar o despacho excecional e por motivos de urgência,

do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de 17 de julho de 2023, em cumprimento do previsto na parte final do n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro. O referido despacho aprova a minuta, em anexo, do contrato de empreitada para a execução da obra de “*Construção da Extensão de Saúde de Vera Cruz - USFVCR*”, a celebrar entre o Município de Portel, entidade adjudicante, e Construções Alto de Santiago Unipessoal,Lda., entidade adjudicatária, conforme cópia que ficará anexa à presente ata.-----

-----XIII – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO PRESIDENTE SOBRE A DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE “CONSTRUÇÃO DA EXTENSÃO DE SAÚDE DE MONTE DO TRIGO-USFMTR”-----

-----A Câmara Municipal de Portel, nesta sua reunião ordinária de 26 de julho de 2023, tendo em conta os documentos apresentados e que compõem o Relatório/projeto de decisão elaborado pelo júri do procedimento em 24 de julho de 2023, e dos demais documentos que compõem o processo de concurso público para a empreitada da obra de “*Construção da Extensão de Saúde de Monte do Trigo – USFMTR*”, delibera por UNANIMIDADE (por fazer parte do júri do concurso a vereadora Vice-Presidente Maria Luísa Leonço Farinha não participou na votação), aprovar e ratificar o despacho, excecional e por motivos de urgência, do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de 24 de julho de 2023, em cumprimento do previsto no n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. O referido despacho aprova a decisão de adjudicação da referida empreitada, a solicitação dos documentos de habilitação e da prestação de caução, conforme cópia que ficará anexa à presente ata.-----

-----XIV – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO PRESIDENTE SOBRE A APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO DE EMPREITADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE “CONSTRUÇÃO DA EXTENSÃO DE SAÚDE DE MONTE DO TRIGO-USFMTR”-----

-----A Câmara Municipal de Portel, nesta sua reunião ordinária de 26 de julho de 2023, delibera, por UNANIMIDADE (por fazer parte do júri do concurso a vereadora Vice-Presidente Maria Luísa Leonço Farinha não participou na votação), aprovar e ratificar o despacho excecional e por motivos de urgência, do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de 24 de julho de 2023, em cumprimento do previsto na parte final do n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro. O referido despacho aprova a minuta, em anexo, do contrato de empreitada para a execução da obra de “*Construção da Extensão de Saúde de Monte do Trigo - USFMTR*”, a celebrar entre o Município de Portel, entidade adjudicante, e Construções Alto de Santiago Unipessoal,Lda., entidade adjudicatária, conforme cópia que ficará anexa à presente ata.-----

-----XV - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO PRESIDENTE SOBRE A DECISÃO DE APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE RESPOSTA E ESCLARECIMENTOS, RELACIONADOS COM A CONTRATAÇÃO PÚBLICA, E A ENVIAR AO TRIBUNAL DE CONTAS (Processo de Fiscalização Prévia n.º 911/2023 - Contrato de Empreitada da obra de “Ampliação do Centro Comunitário de São Bartolomeu do Outeiro – ACCSBO”)-----

-----A Câmara Municipal de Portel, nesta sua reunião ordinária de 26 de julho de 2023, tendo em conta os documentos apresentados e que compõem a acta do júri do procedimento, datada de 20-07-2023, sobre análise do pedido de elementos / solicitação de esclarecimentos efetuados pelo Tribunal de Contas (TdC), através do Ofício ref.ª SDFP-25552/2023, de 16-06-2023, relativo ao Processo de Fiscalização Prévia n.º 911/2023 - Contrato de Empreitada da obra de “Ampliação do Centro Comunitário de São Bartolomeu do Outeiro – ACCSBO”, e elaboração das respetivas respostas, ao nível dos procedimentos de Contratação Pública (nomeadamente às questões n.º 6, n.º 7 e n.º 13b) do TdC), e cuja cópia integral fica anexa à presente ata, delibera por unanimidade (a Vice-Presidente Dr.ª Maria Luísa Leonço Farinha não participou na votação por fazer parte do júri do procedimento), aprovar e ratificar o despacho, excecional e por motivos de urgência, do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de 21 de julho de 2023, em cumprimento do previsto no n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. O referido despacho, que ficará anexo à presente ata, aprova a proposta do júri do procedimento sobre as respostas e esclarecimentos a enviar ao Tribunal de Contas, pois considera, pelas justificações descritas, que estão corrigidas as faltas detetadas no documento de habilitação do concorrente adjudicatário.-----

-----XVI – ABERTURA DAS PROPOSTAS DO “CONCURSO PARA CONTRATO DE CEDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DO ESPAÇO DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS DAS PISCINAS MUNICIPAIS DESCOBERTAS”

-----Na sequência do “Concurso para Contrato de Cedência de Exploração do Espaço de Restauração e Bebidas das Piscinas Municipais Descobertas”, e não tendo sido entregue quaisquer propostas, foi deliberado, por unanimidade, conceder poderes ao Sr. Presidente para proceder à resolução do contrato caso surgisse algum interessado, mantendo-se em vigor as condições expressas no caderno de encargos e programa de concurso.-----

-----XVII – ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À ORQUESTRA DA COSTA ATLÂNTICA – ASSOCIAÇÃO DE MÚSICA E CULTURA -----

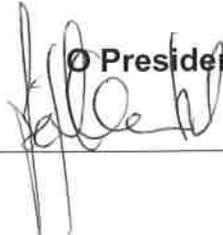
-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio no montante de 5.500€ (cinco mil e quinhentos euros) à Orquestra da Costa Atlântica – Associação de Música e Cultura para apoio à realização da Academia de Música e Artes de Verão de Portel, realizado entre 24 e 29 de julho de 2023.-----

-----XVIII – APROVAÇÃO EM MINUTA -----

-----Das deliberações tomadas na presente reunião, foi lavrada Minuta, a qual foi aprovada por unanimidade e devidamente assinada.-----

-----Para se constar se lavrou a presente Ata, que depois de aprovada será assinada, pelos membros presentes.-----

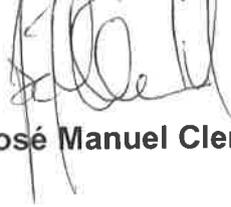
-----Eu, Mariana de Jesus Silva Chaves Vicente, a subscrevi.-

( O Presidente)



Aprovada por unanimidade em 06/09/2023

O Presidente da Câmara,



- José Manuel Clemente Grilo, Dr. -

